



PROJETO DE LEI Nº 015, DE 31 DE MARÇO DE 2022.



“Autoriza o Município de Monteiro de Lobato, Estado de São Paulo, a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa denominado “Atividade Delegada” no Município, para a delegação do Estado de São Paulo das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia militar para a sua execução, autoriza a criação de gratificação por desempenho de Atividades Delegadas, a ser paga aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo por meio do Convênio a ser celebrado e dá outras providências”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, autorizado a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da sua Secretaria da Segurança Pública, com o objetivo de ser realizada a implantação do Programa “Atividade Delegada” no Município, para a delegação ao Estado de São Paulo e a critério da Administração Municipal, das atividades municipais que necessitem da intervenção da Polícia Militar para a sua execução e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo nos seus respectivos dias de folga.

Parágrafo Único – O instrumento que formalizará o convênio conterá expressamente os deveres as obrigações das partes e seguirá os termos da minuta anexa, parte integrante da presente lei.



Art. 2º. As atividades desenvolvidas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga serão realizadas através de delegação do Secretário de Segurança Pública do Estado, visando à redução dos índices de criminalidade no Município.

Parágrafo Único – As atividades a serem desempenhadas por Policiais Militares e Bombeiros Militares em seus dias de folga, serão voluntariadas e terão a duração máxima de 08 horas diárias.

Art. 3º. Para controle e acompanhamento da execução do convênio deverá ser constituída uma Comissão Partidária de Controle, composta por quatro integrantes, sendo dois membros representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelo Prefeito Municipal, e dois membros da Polícia Militar.

Parágrafo Único – A presidência da Comissão Partidária de Controle caberá a um dos membros indicado pelo Poder Executivo Municipal, devendo o seu voto prevalecer em ocorrência de empate por ocasião das deliberações da Comissão.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar a gratificação por desempenho da Atividade Delegada a ser paga aos integrantes da Polícia Militar do Estado de São Paulo que exerçam a atividade delegada municipal delegada ao Estado de São Paulo, por meio de convênio celebrado com o Município de Monteiro Lobato.

Art. 5º. Respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras ficam fixados os seguintes valores para pagamento da Gratificação por Desempenho de Atividade Delegada, nos termos desta Lei e do Convênio a ser firmado com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública, de acordo com a natureza e a complexidade das atividades em objeto do convênio.



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

I – Para Soldado e Cabo, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,25 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

II – Para Sargento e Subtenente, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,50 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

III - Para Oficiais, o valor de cada hora despendida, limitada a 08 (oito) horas por dia, fixado em 1,75 UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo;

§ 1º - O valor da gratificação corresponderá à quantidade de horas despendidas pelo servidor no exercício exclusivo da Atividade Delegada, conforme atestado pela Comissão Partidária de Controle.

§ 2º - O pagamento da gratificação será incompatível com a percepção de outras vantagens da mesma natureza.

Art. 6º. Para pagamento da gratificação por desempenho da atividade delegada a Polícia Militar encaminhará à perspectiva Comissão Partidária de Controle, planilhas com número das horas despendidas por cada Policial Militar no exclusivo exercício da Atividade Delegada, bem como o montante total de acordo com os valores fixados no convênio.

Parágrafo Único – Devidamente atestado pela Comissão Partidária de Controle, o Município irá realizar diretamente o pagamento da gratificação na conta correta indicada por cada Policial Militar empenhado.



Praça Deputado Antônio Sílvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br

Art. 7º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a indicar seus representantes para composição da Comissão Partidária de Controle, nos termos da minuta anexa a esta Lei.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a designar o Gabinete Municipal, realizar a final apuração e determinar o pagamento da gratificação aos Policiais Militares.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por dotações orçamentárias específicas.

Art. 10º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 31 de março de 2022.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores**

Temos a honra de encaminhar para apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 015/22, de 31 de março de 2022, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, visando à implantação do Programa denominado “**ATIVIDADE DELEGADA**” no Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo das atividades municipais necessitem da intervenção da Polícia Militar para sua execução, autoriza a criação de gratificação por desempenho de Atividades Delegadas, a ser paga aos Policiais Militares e Bombeiros Militares do Estado de São Paulo por meio do Convênio a ser celebrado e dá outras providências.

A presente proposta visa, inicialmente, a implantar e estruturar a sistemática da Atividade delegada em nosso Município, criando instrumento viável para possibilitar, através de convênio entre Estado e Município, que Policiais Militares e Bombeiros Militares possam ser utilizados para execução de serviço de segurança pública, em seus dias de folga, auferindo gratificações a serem definidas no convênio e por meio de decretos, acarretando no maior número de efetivo nas ruas, redução da criminalidade e aumento da sensação de segurança do cidadão.

O Art. 144 da CF/88, assevera que a Segurança Pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos. A segurança do cidadão é um direito indisponível e inadiável, cabendo a todos os entes federados, através de suas instituições propiciarem à população segurança pública de qualidade, com vistas à redução dos números da criminalidade, em especial os crimes de roubos, furtos, homicídios e tráfico de drogas, os que mais causam indignação e prejuízos à sociedade.

O Projeto é juridicamente viável em razão do que pressupõe o art. 241, CF/88, que permite entes federativos realizarem convênio de cooperação mútua



para consecução de serviços públicos. Destacamos a Lei nº 10.277/2001, que autoriza a União a firmar convênios com Estados Membros e estes com o Distrito Federal, para execução de atividades e serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio.

DIANTE DO EXPOSTO, aguardamos que esta Egrégia Casa Legislativa aprove de forma unânime a presente propositura de Lei que ora submetemos à apreciação e votação dos Nobres Edis.

Tendo em vista a relevância da matéria, solicitamos que o Projeto nº 015/2022, seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Certos da atenção de Vossa Excelência e dignos pares, aproveitamos a oportunidade para renovar os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 31 de março de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal